



ESTATUTOS

ESTATUTOS

da

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E REFORMADOS DA RDP AR-RÁDIO

- . **Associação constituída por escritura em 1 de Julho de 1988, com publicação no Diário da República nº 169, III Série, de 23-7-1988.**
- . **Registada como Instituição Particular de Solidariedade Social e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública pela D.G. da Segurança Social em 28-7-1988 (D.R. nº 100, III Série, de 2-5-1989).**
- . **Estatutos alterados em Assembleia Geral de 10-11-2015 de acordo com o Decreto-Lei nº 172-A/2014 e a Lei nº 76/2015.**
- . **Inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas - NIPC 502011750**

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Aposentados e Reformados da RDP - Radiodifusão Portuguesa (desde 2007 integrada na Rádio e Televisão de Portugal, SA), designada abreviadamente por AR-RÁDIO, e a seguir mencionada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de acção

A Associação tem a sua sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº. 37, freguesia de Marvila, concelho e distrito de Lisboa e delegações onde o considerar conveniente, sendo a sua acção de âmbito nacional.

ARTIGO 3º

Objectivos

A Associação tem por objecto o apoio, no âmbito do convívio, da solidariedade e da justiça social, aos associados aposentados, reformados e pensionistas oriundos da RDP e aos familiares que de si dependam e consigo coabitem.

ARTIGO 4º

Actividades

Para prossecução dos seus objectivos, a Associação, na medida das necessidades verificadas e das suas possibilidades económico-financeiras, propõe-se desenvolver as actividades que contribuam para melhorar o bem-estar dos seus associados, designadamente:

- a) Organizar formas de convívio e de ocupação de tempos livres;
- b) Promover o apoio de proximidade e domiciliário no âmbito da saúde e do quotidiano doméstico, em regime de voluntariado ou outro;
- c) Providenciar o alojamento em lares, residências sénior ou casas de repouso aos associados que dele careçam, enquanto a Associação não tiver estruturas próprias para os acolher;
- d) Apoiar de forma solidária colegas em situação de maior dificuldade, no sentido de minimizar encargos com assistência médica e medicamentosa ou outras necessidades prementes, devidamente comprovados e avaliados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º Qualidade e categorias

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas.
2. São três as categorias de Associados:
 - a) **Efectivos** - Os titulares de pensões referidos no artigo 3º, os profissionais da RDP no activo e os que se desvincularam após terem prestado serviço na RDP por mais de 10 anos
 - b) **Auxiliares** – Os cônjuges sobreviventes de associados falecidos;
 - c) **Honorários** – Aqueles que, por serviços ou donativos, contribuam relevantemente para a realização dos fins da Associação e como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado não é transmissível e prova-se pela inscrição no registo respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pelo cartão de associado.

ARTIGO 6º Direitos

1. São direitos dos Associados:
 - a) Frequentar as instalações da Associação;
 - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 20º;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que fundamentadamente o requeiram por escrito e com a antecedência de quinze dias;
 - f) Participar nas actividades e beneficiar da assistência e apoio da Associação, previstos no artigo 4º.
2. Os Associados só podem exercer e gozar dos seus direitos se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas, com tolerância até três meses de atraso.
3. O exercício dos direitos conferidos nas alíneas b), c), d), e e) do nº 1 é exclusivo dos associados efectivos cuja admissão tenha ocorrido há mais de doze meses.

ARTIGO 7º Deveres

1. São deveres dos Associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.

2. É dever específico dos associados efectivos e auxiliares o pagamento da sua quota anual, que se considera vencida a 30 de Junho.

ARTIGO 8º Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 7º ficam sujeitos, mediante prévia audição, às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até seis meses;
- c) Demissão.

2. Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 9º Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e mantenham essa situação depois de avisados por escrito;
- c) Os que forem demitidos.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º Órgãos sociais

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, são eleitos na Assembleia Geral por escrutínio secreto.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas poderá justificar o reembolso de despesas dele derivadas.

ARTIGO 11º Incompatibilidades e impedimentos

1. Nenhum titular de órgão social pode acumular funções noutro órgão da Associação.
2. Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a mesma.

ARTIGO 12º Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 13º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direcção e o Conselho Fiscal reúnem por convocação dos respectivos presidentes, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.
3. Das reuniões dos corpos gerentes da Associação serão sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou pelos membros da Mesa quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. Os novos membros apenas completam o mandato.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º
Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 15º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da sua Mesa e dos órgãos executivo e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a integração de instituições e respectivos bens;
- i) Estabelecer o montante mínimo da quota anual;
- j) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados pelos associados;
- l) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direcção, designadamente as de demissão de associados e as de atribuição da qualidade de associado honorário.

ARTIGO 16º Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

- a) Em cada ano, até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção do ano seguinte, em ambos os casos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 17º Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico e/ou por meio de aviso postal.

3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, será ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional da Associação.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 18º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 19º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 15º.

3. No caso da alínea e) do artigo 15º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 20º Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.

3. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 21º Constituição e reuniões

1. A Direcção da Associação é constituída por 7 membros efectivos, sendo Presidente o primeiro membro da lista eleita e que distribuirá, na primeira reunião, os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Vogais.
2. A Direcção poderá agregar às suas reuniões e trabalhos os 4 suplentes eleitos na mesma lista e, em caso especial, outros associados.
3. A Direcção deve reunir, pelo menos uma vez por mês, dirigida pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo titular seguinte dos indicados no nº 1.

ARTIGO 22º Competências

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Promover e desenvolver as acções necessárias à concretização dos objectivos da Associação e dos direitos e deveres dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, elaborando os regulamentos internos adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos;
- e) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir ou excluir os associados efectivos e auxiliares, e exercer a competente acção disciplinar, com recurso para a Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- i) Celebrar acordos de cooperação;
- j) Pedir a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando o julgar conveniente;
- l) Manter, devidamente actualizado, o registo de associados;
- m) Submeter à Assembleia Geral propostas para a demissão de associados e para a atribuição da qualidade de associado honorário.
- n) Promover a comunicação entre os associados e a divulgação das actividades da AR-Rádio através da publicação dum Boletim e outros meios.

ARTIGO 23º
Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro, salvo quanto aos actos normais de expediente, em que basta uma só assinatura.
2. A Associação pode mandatar em profissionais qualificados os poderes necessários à prossecução e/ou defesa dos interesses da Associação.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24º
Constituição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em lista completa que incluirá um suplente.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre e sempre que lhe for solicitado pela Direcção.

ARTIGO 25º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Analisar a escrituração e documentos da Associação, consultando-os sempre que necessário;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, fazendo-se representar por um dos seus membros, quando o julgue conveniente ou a pedido daquela;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 26º
Património

O património da AR-Rádio é constituído por todos os seus valores, bens e equipamentos, por ela adquiridos ou doados por entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 27º Receitas

1. São receitas da Associação:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- c) As comparticipações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e outros eventos
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) Os subsídios do Estado ou outras entidades.

2. Por acordo entre a AR-Rádio e a Rádio e Televisão de Portugal, poderá o valor das quotas ser descontado directamente nas remunerações dos associados, desde que por eles autorizado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 28º Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4 Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 29º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 30º Fundadores

São considerados associados Fundadores os participantes das reuniões convocadas para aprovação dos estatutos iniciais e os que subscreveram o acto notarial da constituição da Associação.